



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº250/2020 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FISUL CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Nova Erechim/SC, na Rua Suzan Sheila Sartori nº 17, Sala 01, Bairro Centro inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.728.868/0001-94, neste ato representado por seu representante Sr **FREDERICO CORRADI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Erechim/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 148.426.459-20, portador da cédula de identidade civil nº 12R1278330 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 54/2020, Processo Licitatório nº 109/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I, destinados a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Empresa: FISUL CONFECÇÕES LTDA - 99571						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	10	UN	Camiseta, manga longa, na cor azul em malha 67% poliéster e 33% viscose, com gola redonda e punho nas mangas. tamanho M, conforme modelo.	FISUL	18,90000	189,00
6	15	UN	Camiseta, manga longa, na cor azul em malha 67% poliéster e 33% viscose, com gola redonda e punho nas mangas. Tamanho G , conforme modelo.	FISUL	19,50000	292,50
7	20	UN	Camiseta, manga longa, na cor azul em malha 67% poliéster e 33% viscose, com gola redonda e punho nas mangas. Tamanho GG, conforme modelo.	FISUL	19,10000	382,00
8	10	UN	Camiseta, manga longa, na cor azul em malha 67% poliéster e 33% viscose, com gola redonda e punho nas mangas. Tamanho GG/EXT, conforme modelo.	FISUL	20,50000	205,00
9	10	UN	Camiseta, manga curta, na cor azul em malha 67% poliéster e 33% viscose, com gola redonda .Tamanho M, conforme modelo.	FISUL	18,90000	189,00
10	20	UN	Camiseta, manga curta, na cor azul em malha	FISUL	18,50000	370,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			67% poliéster e 33% viscose, com gola redonda.Tamanho G, conforme modelo.			
11	20	UN	Camiseta, manga curta, na cor azul em malha 67% poliéster e 33% viscose, com gola redonda.Tamanho GG, conforme modelo.	FISUL	19,40000	388,00
12	10	UN	Camiseta, manga curta, na cor azul em malha 67% poliéster e 33% viscose, com gola redonda.Tamanho GG-EXT, conforme modelo.	FISUL	19,70000	197,00
19	110,00	UN	Camiseta manga longa, em poliviscose, cor azul royal, gola redonda, com logotipo/brasão do Município de Frederico Westphalen na altura do peito (lado esquerdo),com faixa refletiva amarelo limão com prata de 5 cm de tecido composto, aplicada abaixo do peito (frente, costa e manga) e serigrafia "GARI" nas costas e acima da faixa refletiva.Tamanhos P, M, G, GG, e GG-EXT, a escolher.	FISUL	19,00000	2.090,00
20	60	UN	Camiseta manga curta, em poliviscose, cor azul royal, gola redonda, com logotipo/brasão do Município de Frederico Westphalen na altura do peito (lado esquerdo),com faixa refletiva amarelo limão com prata de 5 cm de tecido composto, aplicada abaixo do peito (frente, costa) e serigrafia "GARI" nas costas e acima da faixa refletiva.Tamanhos P, M, G, GG, e GG-EXT, a escolher.	FISUL	18,80000	1.128,00
23	70,00	UN	Jalecos na cor azul marinho, tamanhos P, M, G, GG e Extra G, de oxfordine, com manga curta, gola tipo blaiser e três bolsos(Dois inferiores e um superior do lado esquerdo). No bolso superior deverá ser bordado o logotipo da SMEC Frederico Westphalen R/S.Em anexo imagem ilustrativa do modelo.	FISUL	30,69000	2.148,30
Total dos Produtos						7.578,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos uniformes e E.P.I deverá ser realizada em **até 15 (quinze) dias** após a solicitação, nos locais indicados pela Secretaria Interessada, juntamente com a nota fiscal. No momento da solicitação as Secretarias definirão os Logotipos/ Brasão, conforme anexo V do edital, a serem usados na confecção dos uniformes, podendo ser solicitado inclusão ou mudança nas escritas.

3.2. O recebimento dos uniformes e E.P.I será efetuado pelas Secretarias solicitantes, que serão as competentes para o recebimento e conferência dos produtos no ato da entrega, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.3. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pela Secretaria solicitante, e forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.578,80 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais com oitenta centavos)**.

4.2. pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos uniformes e E.P.I e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2071 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2092 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2035 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2164 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2020**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização será realizada pelo(a) Secretária(o) da Saúde, Secretária(o) da Educação e Cultura, Secretário(a) de Obras, Viação e Serviços Urbanos, cada qual, para uniformes e E.P.I de sua respectiva secretaria ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais/produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- e) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

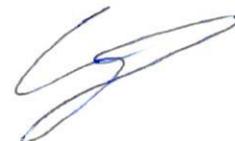
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

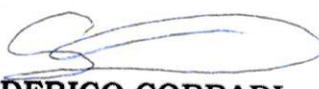
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 14 de Agosto de 2020 .


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


FREDERICO CORRADI
FISUL CONFECÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87